



ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê
CEP 80.040-070- Curitiba/PR

**AES
AUTORIZAÇÃO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.07.01.02	NÚMERO 052/2023	DATA DE ASSINATURA 08/05/2023	
CONTRATADA ONTIME AUTOMAÇÃO E PROTEÇÃO LTDA - EPP		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 07.177.437/0001-44	
ENDEREÇO AVENIDA ELIAS ZERZUR, 168		CEP 06.708-210	CIDADE COTIA	UF SP
JUSTIFICATIVA Reparo em 2 (dois) CLP's, conforme Memorando PAC 013/2023. Dispensa 011/2023.				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) propostas da **CONTRATADA**, OS 22594 e 22595, datadas de 24/04/2023; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado *Emerson Luís Alberti*, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

Reparo, pelo regime de empreitada por preço global, em 2 (dois) PLC 90-30 de fabricação GE (General Electric), com as seguintes necessidades:

Item	Modelo do PLC	Nº Série	Reparo Necessário
1	IC693CPU374	A412423	Troca da placa de controle, reposição da carcaça completa, limpeza por ultrassom, atualização de firmware e testes gerais de funcionamento.
2	IC693CPU374	8530210	Troca da placa de controle, reposição da carcaça completa, limpeza por ultrassom, atualização de firmware e testes gerais de funcionamento.

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), não sendo aplicável reajuste.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução**: em até 10 dias após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência**: 2 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será de 100% uma vez que o fornecimento, descritos conforme objeto, seja aceito e aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

PAC ELEJOR 013/2023 – Dispensa 011/2023
Serviços de Reparo em CLP's



- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
 - b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
 - c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com.br, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na ELEJOR. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da ELEJOR:
- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos entregues após aprovados e aceitos pela CONTRATANTE;
 - b) Reter os impostos devidos pela CONTRATADA, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, incluindo as peças sobressalentes, dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
 - b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos fornecimentos que apresentarem defeitos e/ou falhas.
 - c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
 - d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.



- e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
- f) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
- g) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- h) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
- i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- k) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.
- l) É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- m) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual rege-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejobr.com.br), a qual poderá ser



atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A **CONTRATADA** está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da **ELEJOR**, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. Em caso de descumprimento da Cláusula IX, multa de 12% sobre o valor total do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS

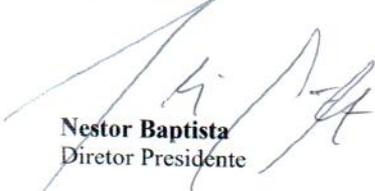
Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Pela ELEJOR:

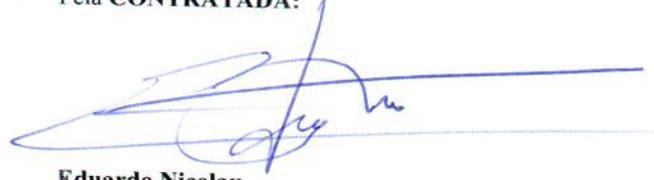


Nestor Baptista
Diretor Presidente



Cleveson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:



Eduardo Nicolau
Diretor Geral

Eduardo Nicolau
CPF: [REDACTED]
Ontime Automação

Testemunhas:



Nome
CPF:
RG:

Adão Portugal
CPF: [REDACTED]
Ontime Automação

Nome
CPF:
RG:



Eduardo Joakinson
Controller
CRCPR 034904/03

